



REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 17/2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025**



SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-6
03- Balancetes	7
04- Pagamentos	7
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	8
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	8-27
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	27

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 17/2025

Data da Reunião: Catorze de agosto de dois mil e vinte e cinco

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Onze horas e dezasseis minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:



PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente dá início à reunião começando por justificar a ausência da Vereadora do PS, Irene Dantas.

De seguida dá nota das iniciativas que ocorreram na ultima semana, como o Festival de Humor que decorreu de 6 a 8 de agosto de 2025, evento que reuniu uma série de humoristas num alinhamento de luxo; da Corrida de Cavalos, organizada pela associação LAGAR; o festival de "O Mundo a Dançar"; a exposição "De Fio a Pavio", que retrata a tradição ancestral do linho.

Relembrou que de 12 a 16 de agosto realizar-se-á o Barca Jovem e, no dia 14 de agosto, o festival da Diáspora, assim como as Comemorações do 90º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, bem como a Romaria de S. Bartolomeu.

Toma a palavra o senhor Vereador Pedro Sousa Lobo, que apresenta um Voto de Protesto que se transcreve: "VOTO DE PROTESTO - No dia 26 de julho teve início o incêndio que reduziu a cinzas a nossa Serra Amarela destruindo mais de 7.500 mil hectares daquela zona protegida do Parque Nacional da Peneda-Gerês.

Manifestamos a nossa solidariedade às populações, gravemente prejudicadas no seu património ambiental, paisagístico e no seu rendimento económico pelo maior incêndio de que há memória no nosso concelho.

Igualmente reiteramos um público louvor à coragem das populações e à bravura dos Bombeiros, Sapadores, membros da Proteção Civil e demais operacionais no terreno.

A floresta, enquanto bem único e insubstituível, deve ser objeto de ações preventivas, de defesa e gestão adequadas.

O concelho de Ponte da Barca tem sido afetado pela calamidade dos incêndios florestais, consequência da acumulação de grandes cargas de combustível nos espaços rurais e nas áreas de transição urbano/florestal.

Durante este incêndio o Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca reivindicou ao Governo da AD (PSD/CDS-PP) a ativação do Mecanismo Europeu de Proteção.

Este apelo não pode ser tratado nacionalmente com indiferença, nem Ponte da Barca se pode conformar com a falta de atuação do Governo perante esta tragédia.

Exigimos que o Governo nos justifique por escrito as razões pelas quais não acionou este auxílio europeu perante os apelos do eleito local de Ponte da Barca.

Igualmente, o Presidente da República, com base nos dados disponibilizados pelo Governo, após ter estado na Proteção Civil, declarou que:

"O Presidente da República pediu esta quinta-feira que não se façam apelos desproporcionais para acionar o Mecanismo Europeu de Proteção Civil para combater os incêndios, argumentando que há o risco de banalizar esse tipo de pedido.

A prioridade, defende Marcelo Rebelo de Sousa, deve ser "prevenir o que possa acontecer nas próximas semanas" e "não recorrer a meios extremos" como se a "situação fosse da gravidade" vivida já em outros países.

Declarações do Presidente da República depois de, na quarta-feira, o presidente da Câmara de Ponte da Barca ter pedido ao Governo para que fosse acionado o Mecanismo Europeu de Proteção Civil.

"Parece que é prudente não começar por fazer apelos que são desproporcionados em relação ao tempo que vivemos e às circunstâncias que vivemos, banalizando esse pedido e tornando mais difícil, no caso de uma emergência mais grave, o recurso a ele", disse.

Marcelo explicou que esteve na Proteção Civil - sem a presença da comunicação social - na passada terça-feira e foi dessa ida que "recolheu essa sensação" sobre o acionamento do Mecanismo Europeu de Proteção Civil.

O Presidente da República disse ainda, sobre o incêndio em Ponte da Barca, que o município já está a receber apoio de meios espanhóis, lembrando que "há um acordo que diz que até 25 quilómetros da fronteira há uma intervenção automática de um lado e de outro".

Somos um concelho situado no coração do Parque Nacional da Peneda Gerês, Reserva Mundial da Biosfera declarada pela UNESCO e não podemos permitir esta insensibilidade, que representa uma afronta às pessoas que cá vivem, ao seu património e às suas memórias.

O Governo não atuou quando a nossa terra pediu num momento de dor e desespero.

O Governo foi absolutamente indiferente às preocupações expressas e desrespeitou o Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca o órgão do poder local representativo de toda a população do concelho.

Assim, nos termos regimentais, os Vereadores do Partido Socialista propõem que a Câmara Municipal de Ponte da Barca, reunida no dia 14 de agosto de 2025, aprove um VOTO DE PROTESTO ao Governo pelo comportamento totalmente insensível e omissivo durante o combate aos incêndios na Serra Amarela

Mais requer, que o Senhor Dr. Luís Montenegro como Primeiro-Ministro, efetue um esclarecimento escrito sobre as razões de não acionamento do Mecanismo Europeu de Proteção Civil para combater os incêndios em Ponte da Barca, bem como indique as ações preventivas realizadas no



concelho de Ponte da Barca no ano de 2025, em concreto, na Serra Amarela, área protegida do Parque Nacional da Peneda Gerês, pelo ICNF.

Ponte da Barca, 14 de agosto de 2025

Os Vereadores

Pedro Sousa Lobo

Irene Dantas e Fernanda Marques”

- Este Voto de Protesto foi aprovado pelos senhores Vereadores do PS.

O senhor Vereador continua a sua intervenção, felicitando o Festival de Humor e o Festival “O Mundo a Dançar” que considera ter uma componente pedagógica. Felicita a exposição patente no átrio.

Iniciou a sua intervenção a senhora Vereadora Fernanda Marques, destacando que o trânsito se encontra caótico, assim como o estacionamento.

No que toca às iniciativas, salientou algumas delas e referiu ter notado publicações recentes, nomeadamente sobre uma inauguração ocorrida no dia 15 de julho. Assegurou que, tendo já sido publicado o decreto de marcação das eleições autárquicas e, considerando que o senhor Presidente já recebeu uma advertência da Comissão Nacional de Eleições (CNE), deveria ter um cuidado redobrado nessas matérias.

Conclui a sua intervenção destacando a importância de louvar todo o trabalho desenvolvido pelos bombeiros, mas lamentou que, mais uma vez, o concelho de Ponte da Barca tenha sido fustigado pelos incêndios.

Os senhores Vereadores Diana Sequeira, Rosa Arezes e José Alfredo Oliveira, informaram nada ter a acrescentar.

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.3. - ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL

- Proposta -

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 07 DE AGOSTO DE 2025 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção do senhor Vereador

Pedro Sousa Lobo, por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia sete de agosto corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 13/08/2025, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....1.274.208,98€

Dotações Não Orçamentais..... 482.856,79€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 2294 a 2499 inclusive, no valor de 291.965,13 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 01/08/2025 e o dia 12/08/2025, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:220.011,31 €
- Compromissado:197.929,76 €
- Pago:343.448,86 €
- Operações não Orçamentais:0,00 €



PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Luís Dias Rodrigues, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e alteração de edifício destinado a arrumos, sita na Rua de Eiró, nº 55, freguesia de Vade S. Tomé, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 31/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18-07-2025.

José Fernando Abreu Pereira, a requerer aprovação da legalização da construção de edifício destinado a garagem, sita no Caminho da Costa, freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca - Processo OP-LEG 7/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18-07-2025.

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA

- **Visitas de Estudo - Ano Letivo 2025-2026** -

- **Proposta** -

- **Aprovação de minuta** -

- Pela senhora Vereadora do Pelouro, Rosa Maria Arezes, foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3435, em 25/07/2025: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Na senda do preceituado no nº 2, do artigo 23º, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente a Educação;

O nº 1, do artigo 33º, do anexo à Lei supra citada, patenteia as competências materiais e discorre da sua alínea u) que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de natureza social, cultural,



educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município e aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação;

Considerando a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas, nomeadamente o contexto de escassez de recursos, sem descurar, nunca, o quadro de corresponsabilização, cooperação e solidariedade;

Considerando, ainda, que as visitas de estudo/atividades escolares constituem uma das estratégias que mais estimulam os alunos, dado o seu carácter motivador, a componente lúdica que envolvem, bem como fortalecem a relação professor-aluno;

As visitas de estudo/atividades escolares são uma extensão natural do trabalho escolar e contribuem de forma decisiva para a formação de cidadãos mais informados, participativos e preparados para os desafios do futuro. A responsabilidade dos municípios neste domínio é, por isso, fundamental para o sucesso educativo e o desenvolvimento pleno das crianças e jovens.

Considerando que a Educação consubstancia uma prioridade para o Município, proponho a celebração de um protocolo com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, onde, além do mais, está previsto um apoio financeiro, para a operacionalização de visitas de estudo / atividades escolares constantes no Plano de Atividades do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e outras propostas pela Autarquia, para o ano letivo 2025-2025, transversais a todos os anos de escolaridade, bem como apoio logístico, sempre mediante existência e disponibilidade dos recursos da Autarquia, cuja minuta segue em anexo à presente proposta.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de agosto de 2025

Por Subdelegação de Competências, datada de 1 de outubro de 2024,

A Vereadora da Educação,

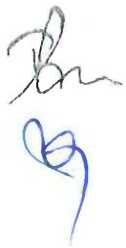
Drª Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

MINUTA

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA - VISITAS DE ESTUDO / ATIVIDADES E APOIO LOGÍSTICO - 2025-2026

Atentos os princípios subjacentes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses dos cidadãos e o princípio da boa administração, que consagra que a Administração Pública deve pautar a sua atividade por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, sempre com o intuito de aproximar os serviços das populações de forma não burocratizada;

Considerando a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas, nomeadamente o contexto de escassez de



recursos, sem descurar, nunca, o quadro de corresponsabilização, cooperação e solidariedade, a Autarquia entende ser de fundamental importância estabelecer uma parceria com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Assim, porque a Educação consubstancia uma prioridade para o Município, urge celebrar um protocolo com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, onde, além do mais, está previsto um apoio financeiro, para a operacionalização de visitas de estudo e outras atividades, transversais a todos os anos de escolaridade constantes no Plano de Atividades do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e/ou propostas pela Autarquia.

Na senda do preceituado no nº 2, do artigo 23º, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente a Educação;

Considerando o nº 1, do artigo 33º, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais e discorre da sua alínea u) que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município e aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Considerando ainda, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação;

Considerando, ainda, que as visitas de estudo / atividades escolares constituem uma das estratégias que mais estimulam os alunos, dado o seu carácter motivador, a componente lúdica que envolvem, bem como fortalecem a relação professor-aluno, é de primordial monta formalizar o presente Protocolo.

As visitas de estudo / atividades escolares são uma extensão natural do trabalho escolar e contribuem de forma decisiva para a formação de cidadãos mais informados, participativos e preparados para os desafios do futuro. A responsabilidade dos municípios neste domínio é, por isso, fundamental para o sucesso educativo e o desenvolvimento pleno das crianças e jovens.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505 676 770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

E o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 600 075 745, representado por António Fernando Dantas Galvão, na qualidade de Diretor do Agrupamento, como segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição de uma parceria financeira, entre o Município de Ponte da Barca e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, no âmbito de visitas de estudo / atividades escolares, quer sejam propostas pelo Agrupamento de Escolas, quer sejam propostas pela Autarquia, para o ano letivo 2025-2026, transversal a todos os níveis de ensino, bem como outras atividades constantes no Plano de Atividades do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

O presente protocolo tem por objeto, igualmente, estabelecer uma parceria no âmbito do apoio logístico, pertença da autarquia, sempre mediante existência e disponibilidade dos recursos, para o desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Atividades do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Cláusula 2ª

Obrigações do Município

Transferir, no final de cada período escolar, o valor respeitante às visitas de estudo / atividades escolares, efetivamente realizadas, mediante o cumprimento do estatuído no nº 3, da cláusula 3ª do presente protocolo.

A comparticipação financeira não poderá exceder os 12.000,00 € (doze mil euros).

Cláusula 3ª

Obrigações da Entidade Parceira

Calendarizar e organizar todas as visitas de estudo / atividades escolares programadas para o ano letivo 2025-2026, relativas a todos os níveis de ensino, de acordo com o plasmado no nº1, da cláusula 1ª.

Enviar ao primeiro outorgante o cronograma das visitas de estudo/ atividades escolares previstas para todos os graus de ensino, no início de cada período escolar.

Enviar, no final de cada período letivo, o relatório das visitas de estudo / atividades escolares, efetivamente realizadas, contendo o número e ano de escolaridade dos alunos abrangidos, destino/atividade, nome da empresa e valor despendido.

Enviar à Autarquia, com uma antecedência mínima de, pelo menos, 15 dias, os pedidos de apoio logístico, por forma a ser possível a análise atempada da capacidade de resposta ou não.

Cláusula 4ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 5ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura até ao último dia do ano letivo 2025-2026.

Ponte da Barca de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,
(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)
O Diretor do Agrupamento de Escolas,
António Fernando Dantas Galvão"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.2. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO SOCIAL DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS

- Fornecimento de refeições escolares - Ano Letivo 2025-2026 -

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pela senhora Vereadora do Pelouro, Rosa Maria Arezes, foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3548, em 07/08/2025: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca tem como objeto, além do mais, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

O n.º 2, do art.º 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da Educação, Ensino e Formação Profissional;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação;

O artigo 35º, do mesmo diploma, plasma as orientações relativas aos refeitórios escolares, nomeadamente o fornecimento de refeições;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Assim, ao longo dos últimos anos o Município de Ponte da Barca tem celebrado parcerias com entidades capazes de fornecer refeições às crianças do ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico.

Nestes termos proponho a celebração de um protocolo, à luz do plasmado na alínea hh), do n.º 1, do art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, por forma a garantir o fornecimento de refeições durante o ano letivo 2025-2026, aos alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como assegurar aquisição de matéria-prima, gestão de mão-de-obra especializada, confeção das refeições, organização, manutenção e limpeza da cozinha e refeitório, cuja minuta segue em anexo à presente proposta.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 agosto de 2025.

Por Subdelegação de Competências, datada de 1 de outubro de 2024,

A Vereadora da Educação,

Drª Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

MINUTA

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO SOCIAL DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS – FORNECIMENTO REFEIÇÕES ESCOLARES - 2025-2026

Preâmbulo

Considerando que:

O Município de Ponte da Barca tem como objeto, além do mais, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação;

O artigo 35º, do mesmo diploma, plasma as orientações relativas aos refeitórios escolares, nomeadamente o fornecimento de refeições;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho são parte integrante da missão da autarquia;

Sem prescindir,

O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, é uma entidade, sem fins lucrativos, com larga experiência no fornecimento de refeições;



Esta parceria perdura há alguns anos, apresentando no final de cada ano letivo o pleno cumprimento dos protocolos celebrados com o Município;

Pelo exposto, e atento o nº 2, do artigo 23º, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão consagrados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente em matéria de Educação, e nos termos da alínea hh), do nº 1, do artigo 33º, do anexo à Lei supra citada, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios outorgam o presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, representada pelo seu Presidente Augusto Manuel dos Reis Marinho e o Centro Social de Entre Ambos-Os-Rios, com o cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 503 255 084, representado por Inocêncio Lobo Araújo, na qualidade de Presidente da Direção,

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares, bem como assegurar a aquisição de matéria-prima, gestão de mão-de-obra especializada, confeção das refeições, organização, manutenção e limpeza da cozinha e refeitório.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Parceira

A entidade parceira obriga-se a:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2025-2026, previsionalmente, refeições a 75 alunos, da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, confeccionadas na cantina da Escola Básica de Entre Ambos-os-Rios;
2. Servir as refeições no horário compreendido entre 12h e as 13h30m;
3. Adquirir os alimentos necessários para a preparação e confeção das refeições;
4. Disponibilizar mão-de-obra especializada para a confeção das refeições;
5. Preparar e confeccionar os alimentos com um adequado controlo higieno-sanitário;
6. Efetuar rigoroso controlo de produtos alimentares na origem;
7. Proceder à elaboração dos planos de ementas diversificadas e com rigoroso controlo nutricional, em perfeita articulação com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
8. Contratar o seguro de responsabilidade civil sobre acidentes alimentares (intoxicações).
9. Efetuar o controlo bacteriológico das refeições, através de análises aos pratos confeccionados.
10. Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Município

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

Cláusula 4.^a

Financiamento

1. O Centro Social de Entre Ambos-Os-Rios compromete-se a fornecer as refeições pelo valor unitário de 1,68€ (um euro e sessenta e oito cêntimos).
2. O Município de Ponte da Barca transferirá, mensalmente, mediante envio de mapas por parte da entidade parceira, o valor correspondente ao diferencial do custo da refeição e da comparticipação dos alunos, que usufruíram do serviço de refeição, de acordo com o escalão de subsídio atribuído em termos de Ação Social Escolar. Assim:

Escalão 1 ----- 1,68€/refeição

Escalão 2 ----- 0,95€/refeição

Escalão 3 ----- 0,22€/refeição

3. O valor correspondente à comparticipação dos alunos será entregue, mensalmente, no Centro Social de Entre Ambos-os-Rios por um elemento, a designar pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, da escola referida na cláusula 1.^a.
4. O Município de Ponte da Barca transferirá, ainda, mensalmente, o valor de 3.699,70 Euros (três mil, seiscentos e noventa e nove euros e setenta cêntimos), durante 10 meses, com início em setembro de 2025 e terminus em 30 junho de 2026, com vista a fazer face às despesas inerentes à aquisição de matéria-prima, gestão de mão-de-obra especializada, confeção das refeições, organização, manutenção e limpeza da cozinha e refeitório.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos durante 10 meses, com início em setembro de 2025 e terminus em 30 junho de 2026.

Ponte da Barca, agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Direção,

Dr. Inocêncio Lobo de Araújo

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.3. - ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, infra transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 3512, em 05/08/2025: "Considerando que:

- O agregado familiar constituído pela Sra. Marta Alexandra Cerqueira Soares, nascida a 30-01-1986, e o seu filho menor, Santiago Soares, nascido a 08-07-2014, atualmente residem em habitação arrendada, sita no Largo do Côrro, nº 21, R/C Esquerdo, 4980-614, Ponte da Barca;

- Este agregado é acompanhado pelos diversos serviços sociais deste concelho, designadamente pela equipa do Protocolo do Rendimento Social de Inserção, e está integrado na medida do Rendimento Social de Inserção desde 21 de junho de 2019;

- Foi informado o Serviço de Habitação da Câmara Municipal de Ponte da Barca da atual situação de residência do agregado através de relatório social elaborado pela equipa que o acompanha;

- A habitação onde residem possui quatro divisões (casa de banho, cozinha, quarto e sala), no entanto apresenta vários condicionalismos que afetam diretamente a qualidade de vida e saúde do agregado, já fragilizada por sofrerem de patologias associadas, doenças respiratórias e alergias, nomeadamente, devido a humidades, falta de ventilação, ausência de luz natural (não tem janelas) e do conforto térmico;

- O agregado não possui retaguarda familiar para fazer face às sua fragilidades ao nível da habitação;

- O agregado não é titular de imóveis que lhe concedam acesso a uma habitação digna e que lhe garanta condições de habitabilidade, salubridade e segurança;



- Ao nível económico, este agregado subsiste com a prestação mensal do Rendimento Social de Inserção, no valor de 233,88 € (duzentos e trinta e três euros e oitenta e oito cêntimos) e rendimento proveniente de formações que frequenta de forma incerta, o que corresponde a um acréscimo de, aproximadamente, 261,25 € (duzentos e sessenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) ao rendimento mensal;
- O rendimento do agregado impossibilita o acesso a uma habitação com condições de salubridade e segurança;
- O Sra. Marta possui situação tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Assim, pelo facto deste agregado se encontrar numa situação de necessidade habitacional urgente e de extrema vulnerabilidade social, propõe-se ao abrigo do n.º 1, do artigo 14.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com alterações da Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, a atribuição de habitação em regime do arrendamento apoiado, pelo regime excecional.

Propõe-se ainda a atribuição da habitação social, tipologia T2, situada no Bairro Quinta de Santo António, Praça Manuel Parada, Bloco 2, Entrada 4, 1º Direito, 4980-610, Ponte da Barca.

Pelo exposto, submete-se a presente proposta a Reunião de Câmara.

Ponte da Barca, 08 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.4. - ACORDO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O SENHOR JOAQUIM DE OLIVEIRA FERNANDES E DEOLINDA DE OLIVEIRA

- Aprovação de minuta -

- No seguimento do pedido formulado, através de requerimento registado sob o nº 7254, em 13/06/2024, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do acordo que se transcreve: "ACORDO – Entre: PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505 676 770, neste ato representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2 do Art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E



SEGUNDOS OUTORGANTES:

Joaquim Fernandes Oliveira Fernandes, NIF 102063958 e Deolinda Oliveira, NIF 243790783, casados em regime de comunhão geral de bens, ambos residentes na Rua da Granja do Meio, n.º 59, 4980-716 Sampriz, Ponte da Barca,

Considerando que:

- A) Os Segundos Outorgantes são proprietários e legítimos possuidores do prédio rústico, composto por pastagem e palheiro, sito na Granja – Ventuzelo, inscrito na matriz rústica na Freguesia de Sampriz pelo Artigo 4312, conforme melhor resulta da respetiva caderneta predial, bem como da planta de localização, todos em anexo.
- B) A primeira outorgante executou, com o acordo os segundos outorgantes, obras para melhoria da circulação pedonal e desenho urbano do Caminho Municipal n.º 1338 - Ventuzelo – Sampriz, necessitando para o efeito de ocupar uma área de 30 m2 distribuída por faixa de terreno, onde se encontrava edificada um abrigo de animais, que integra parte do prédio identificado na cláusula 1ª deste acordo.
- C) Foi realizada uma avaliação imobiliária do terreno e benfeitoria existente à data da ocupação, com data de 22.07.2025, subscrita por perito avaliador credenciado.

Acordam as partes no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os segundos outorgantes cedem ao primeiro outorgante a parcela de terreno do prédio urbano referida no considerando 1º, melhor identificada na planta cadastral anexa ao presente acordo, cuja a área de ocupação por parte primeiro outorgante é de 30 m2, ratificando a autorização já dada para a posse imediata de tal parcela a fim de realizar os trabalhos e benfeitorias necessárias à concretização da obras referidas no considerando b).

CLÁUSULA SEGUNDA

Como compensação pela cedência do terreno e compensação pela perda da benfeitoria nele erguida, o Primeiro Outorgante paga aos Segundos Outorgantes a quantia de 6.900,00€ (seis mil e novecentos euros).

CLÁUSULA TERCEIRA

Com o presente acordo a parcela de terreno passa a integrar o domínio público municipal e fazer parte integrante do Caminho Municipal n.º 1338 - Ventuzelo – Sampriz, assim se considerando retificadas as extremas do prédio pertencente ao segundo outorgante, cabendo a estes proceder às retificações necessárias em sede de registo predial e autoridade tributária e aduaneira.

Ponte da Barca, de de 2025

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do acordo, supra transcrita.

12.5. - DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Proposta -

- No seguimento de documento registado nesta câmara municipal sob o n.º 10322, em 13/08/2025, pelo excelentíssimo senhor presidente da câmara foi presente a proposta que se transcreve:

"APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Na sequência da manifestação de vontade da senhora Maria Teresa Rodrigues de Távora Coutinho, contribuinte n.º 175 103 330, com morada no lugar do Côto, Boavista, n.º 1281, na freguesia de Oleiros, concelho de Ponte da Barca, em doar ao Município de Ponte da Barca, um prédio rústico, composto por mata mista, denominado "Monte dos Caneiros", sito em Caneiros, a confrontar do norte com Rio Lima, sul Estrada Nacional, nascente e poente com Maria Teresa Rodrigues de Távora Coutinho, com a área de 4239,01 m² resultante da Representação Gráfica Georreferenciada (RGG), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 619/20160803, e inscrito na competente matriz da freguesia de Oleiros, concelho de Ponte da Barca, sob o artigo 864, com o valor patrimonial de 196,74 euros, para ficar afecto ao domínio privado desta autarquia, e,

Considerando o disposto na alínea j), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação, segundo a qual compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário,

Proponho à Excelentíssima Câmara Municipal a aceitação do bem ofertado, enquadrada na alínea a), n.º 1, do art.º 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e a consequente aprovação da minuta do contrato de doação que se anexa (doc.2)

Ponte da Barca, 13 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

ENTRE:

Maria Teresa Rodrigues de Távora Coutinho, titular do cartão de cidadão número 03006150 4ZW4, válido até 24 de maio de 2031, com o NIF 175 103 330, divorciada, residente em Côto, Boavista, n.º 1281, na freguesia de Oleiros, concelho de Ponte da Barca, doravante designada por Primeira Outorgante; e

Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, na União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de

Ponte da Barca, Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, NIF. 187 109 397, titular do cartão de cidadão numero 10301789 5Zw6, válido até 26/04/2031, emitido pela República Portuguesa, natural da extinta freguesia de Ponte da Barca, concelho de Ponte da Barca, residente na Estrada do Mosteiro, nº 762, na União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de doação, sujeito aos termos e condições das cláusulas seguintes, que ambas as partes se obrigam a respeitar e cumprir:

Cláusula Primeira

A Primeira Outorgante é dona e legítima possuidora de um prédio rústico composto por mata mista, denominado "Monte dos Caneiros", sito em Caneiros, a confrontar do norte com Rio Lima, sul Estrada Nacional, nascente e poente com Maria Teresa Rodrigues de Távora Coutinho, com a área de 4239,01 M2, resultante da Representação Gráfica Georreferenciada (RGG), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 619/20160803, e inscrito na competente matriz da freguesia de Oleiros, concelho de Ponte da Barca, sob o artigo 864.

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante doa, livre de quaisquer ónus ou encargos, o prédio rústico, identificado na cláusula primeira, para que o Segundo o integre no seu Domínio Privado.

Cláusula Terceira

Declara o Segundo Outorgante, na referida qualidade, que aceita a presente doação nos termos exarados.

Cláusula Quarta

Declara a Primeira Outorgante, doadora, que não é possuidora de quaisquer outros prédios rústicos confinantes com o ora transmitido, pelo que esta transmissão não envolve fracionamento proibido por lei.

É nestes termos que dão por concluído o presente contrato de doação.

Ponte da Barca, de agosto de 2025.

A Primeira Outorgante,

|O Representante do Segundo Outorgante" |

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.6. - CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do contrato de comodato que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o n.º 3653, em 13/08/2025: "1. Considerando que compete às autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações).

2. Considerando que o Município de Ponte da Barca tem interesse em ceder uma ambulância de socorro tipo B (ABSC) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca destinada a reforçar os meios do Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca.

3. Considerando que a segurança de pessoas e bens, atendendo à realização individual e à potenciação da qualidade de vida que lhe está associada, constitui uma preocupação partilhada pelo Estado Português e pelo Município de Ponte da Barca.

4. Considerando que ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil.

5. Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, é uma instituição que desempenha uma importante ação de responsabilidade social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de socorro à população na área do concelho.

6. Considerando que os meios financeiros, quer do Estado, quer da própria Associação, não permitem asseverar o bom desempenho das missões que são confiadas ao corpo de bombeiros, existindo a necessidade de garantir financeiramente a capacidade de resposta imprescindível à prossecução das suas missões.

7. Considerando, pois, o papel insubstituível dos Bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens e, em geral, em prol das populações, com a dedicação, empenho, destreza e coragem que indiscutivelmente fundamenta e justifica todos os apoios que a Câmara Municipal lhes possa assegurar.

É celebrado o presente contrato de comodato entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, de acordo com poderes que lhe foram atribuídos;



E

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA (AHBVPB), pessoa coletiva com o n.º 501 549 099, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 4980-633 Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Inocêncio Lobo de Araújo, de acordo com os poderes que lhe foram atribuídos;

O qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A colaboração ora realizada pretende estabelecer a cedência, em regime de comodato, de uma ambulância de socorro (ABSC), marca MERCEDES-BENZ, modelo SPRINTER FURGÃO PRO 315CDI/37, chassis W1V3MBFZXSP715471, caracterizada e equipada de acordo com as normas em vigor, nomeadamente de acordo com a Ficha Técnica n.º 4.1 do Despacho n.º 1240/2024, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento de Especificações Técnicas dos Veículos Operacionais dos Corpos de Bombeiros.

Cláusula 2.ª

Pelo presente Protocolo e nos termos e contexto do que nele fica convencionado, o MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA cede à ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA, a ambulância de socorro identificada na cláusula anterior, destinada a reforçar os meios do Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, refletindo-se na capacidade de resposta rápida no socorro à população do concelho.

Cláusula 3.ª

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA fica responsável pela gestão da ambulância cedida.

Compete igualmente à ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA a responsabilidade pelas despesas do combustível, bem com todas as que sejam inerentes à utilização da ambulância.

Cláusula 4.ª

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA, pelo presente protocolo fica responsável pelos custos decorrentes da contratação do seguro de responsabilidade civil da ambulância cedida, devendo a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA comunicar, por escrito e atempadamente, qualquer anomalia relativa ao estado da ambulância junto do MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA.

Cláusula 5.ª

Em caso algum poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA ser responsabilizada por qualquer acidente que venha a ocorrer.




Cláusula 6.ª

Aplica-se subsidiariamente ao presente contrato o regime jurídico do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 7.ª

As situações omissas e as dúvidas que vierem a suscitar-se ao longo deste procedimento serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

Cláusula 8.ª

O presente Protocolo inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de dois anos, renováveis automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias sobre o termo do prazo, através de carta registada. Qualquer das partes pode resolver, a todo o tempo, o presente acordo, nos termos da lei, com base em incumprimento pela outra parte das obrigações do convencionado e demais legais.

Ponte da Barca, ____ de ____ de 2025.

O Primeiro Outorgante,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Segundo Outorgante,

Inocência Lobo de Araújo"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato de Comodato, supra transcrito. -----

12.7. - CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do contrato de comodato que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3607, em 12/08/2025:

"1. Considerando que compete às autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações).

2. Considerando que o Município de Ponte da Barca tem interesse em ceder um Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios (VLCI) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca destinada a reforçar os meios do Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca.



3. Considerando que a segurança de pessoas e bens, atendendo à realização individual e à potenciação da qualidade de vida que lhe está associada, constitui uma preocupação partilhada pelo Estado Português e pelo Município de Ponte da Barca.

4. Considerando que ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil.

5. Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, é uma instituição que desempenha uma importante ação de responsabilidade social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de socorro à população na área do concelho.

6. Considerando que os meios financeiros, quer do Estado, quer da própria Associação, não permitem asseverar o bom desempenho das missões que são confiadas ao corpo de bombeiros, existindo a necessidade de garantir financeiramente a capacidade de resposta imprescindível à prossecução das suas missões.

7. Considerando, pois, o papel insubstituível dos Bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens e, em geral, em prol das populações, com a dedicação, empenho, destreza e coragem que indiscutivelmente fundamenta e justifica todos os apoios que a Câmara Municipal lhes possa assegurar.

É celebrado o presente contrato de comodato entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, de acordo com poderes que lhe foram atribuídos;

E

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA (AHBVPB), pessoa coletiva com o n.º 501 549 099, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 4980-633 Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Inocêncio Lobo de Araújo, de acordo com os poderes que lhe foram atribuídos;

O qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A colaboração ora realizada pretende estabelecer a cedência, em regime de comodato, de um Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios (VLCI), marca FORD, modelo RANGER XLT, matrícula BT-86-EA, chassis 6FPPXXMJ2PRT03287, caracterizado e equipado de acordo com as normas em vigor, nomeadamente de acordo com a Ficha Técnica n.º 1.1.1 do Despacho n.º 1240/2024, de 1 de

fevereiro, que aprova o Regulamento de Especificações Técnicas dos Veículos Operacionais dos Corpos de Bombeiros.

Cláusula 2.^a

Pelo presente Protocolo e nos termos e contexto do que nele fica convencionado, o MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA cede à ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA, um Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios identificado na cláusula anterior, destinada a reforçar os meios do Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, refletindo-se na capacidade de resposta rápida no socorro à população do concelho.

Cláusula 3.^a

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA fica responsável pela gestão do veículo cedido.

Compete igualmente à ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA a responsabilidade pelas despesas do combustível, bem com todas as que sejam inerentes à utilização do veículo.

Cláusula 4.^a

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA, pelo presente protocolo fica responsável pelos custos decorrentes da contratação do seguro de responsabilidade civil do veículo cedido, devendo a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA comunicar, por escrito e atempadamente, qualquer anomalia relativa ao estado da ambulância junto do MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA.

Cláusula 5.^a

Em caso algum poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA ser responsabilizada por qualquer acidente que venha a ocorrer.

Cláusula 6.^a

Aplica-se subsidiariamente ao presente contrato o regime jurídico do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 7.^a

As situações omissas e as dúvidas que vierem a suscitar-se ao longo deste procedimento serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

Cláusula 8.^a

O presente Protocolo inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de dois anos, renováveis automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias sobre o termo do prazo, através de carta registada. Qualquer das partes pode resolver, a todo o tempo, o presente acordo, nos termos da lei, com base em incumprimento pela outra parte das obrigações do convencionado e demais legais.



Ponte da Barca, _____ de _____ de 2025.

O Primeiro Outorgante,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Segundo Outorgante,

Inocêncio Lobo de Araújo"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato de Comodato, supra transcrito. -----

12.8. - AMA VST - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VADE SÃO TOMÉ

- Realização de atividades diversas – Pedido de apoio -

- Proposta -

- No seguimento de pedido formulado através de e-mail registado sob o nº 10350, em 14/08/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve:

"Considerando que:

- O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

-O interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

- Ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos munícipes e que contribuam para a promoção da saúde;

- Que a AMA VST Associação de Moradores e Amigos de Vade São Tomé, com o contribuinte nº 517042193, associação sem fins lucrativos, tem como objetivo a prática de atividades desportivas e recreativas na natureza, designadamente, passeios pedestres, BTT, e atividades culturais, visando a formação de indivíduos saudáveis e a promoção turística da região em que se insere;

- o pedido de apoio financeiro formulado por esta associação, a fim de realização de diversas atividades a realizar na freguesia nos próximos dias 16 e 17 de agosto de 2025, solicitando para o efeito um apoio de 1.800€;



Proponho,

no seguimento do preconizado no Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal *"Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"*, que a Exma. Câmara Municipal delibere um apoio financeiro à presente atividade no valor de 1.500 euros, devendo o presente processo ser submetido a aprovação do órgão executivo, de acordo com o nº 1, do artigo 34º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 14 de agosto, de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e dezasseis minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Justa Alexandra do Rosário Pereira

